



Recebido 01 set. 2014

Aceito 27 out. 2014

REFORMA POLÍTICA E FINANCIAMENTO DE CAMPANHA: ENTRE A IDEOLOGIA E (DES)NECESSIDADE

*Lauro Ericksen**

RESUMO

O artigo se foca nas discussões recentes sobre a reforma política e o modelo a ser adotado para o financiamento de campanha. Parte-se de um ponto de vista metodológico fusionista e visa alcançar liberdade econômica e política para o cidadão. Debate-se como as campanhas políticas eleitorais devem ser financiadas: através de fundos privados ou públicos. Explora-se o financiamento público de campanha e as suas ominosas consequências na liberdade econômica. Propõe-se um exclusivo sistema de financiamento privado, propondo, anexamente, a necessidade de privatizar empresas estatais e tornar o voto não obrigatório, para que a sistemática se aperfeiçoe. Tais medidas são proposições de resolução não-instantânea que são capazes de reduzir a corrupção no sistema político sem comprometer a liberdade econômica e a democracia.

Palavras-chave: Reforma política. Financiamento privado de campanha. Liberdade econômica.

* Doutorando em Filosofia (UFRN), mestre em Filosofia (UFRN), especialista em Direito e Processo do Trabalho (UCAM-RJ), graduado em Direito, Filosofia (UFRN) e Controle Ambiental (IFRN), graduando em Gestão de Políticas Públicas (UFRN). Oficial de Justiça, Avaliador Federal do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região. Possui livros publicados na área jurídica e filosófica.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como tema central a questão da reforma política brasileira, algo bastante em voga nos últimos tempos, principalmente após as manifestações de junho de 2013. Assim sendo, há de se por em debate um dos pontos nevrálgicos de tal reforma política, a questão do financiamento público de campanha, em detrimento do atual sistema misto. Alteração essa que deverá ser provisionada por uma assembleia constituinte extraordinária, arquitetada com o único intuito de promover tais alterações jurídicas que viabilizem a instituição dessa nova sistemática política.

Metodologicamente, para adentrar no tema proposto, há de se adotar a inclinação política do fusionismo norte-americano, o qual defende, em termos bastante gerais, uma defesa conservadora dos interesses nos costumes e na cultura e uma defesa liberal em termos econômicos, tudo isso para que se possa defender, em termos mais amplos, a liberdade do cidadão, principalmente nos seus vieses econômicos e políticos propriamente ditos. O objetivo geral do trabalho, portanto, diz respeito a uma análise da intervenção econômica por parte do Estado na ingerência da vida do cidadão a partir da reforma política proposta. Em termos específicos, busca-se escrutinar, pormenorizadamente, aquilo que se propõe como reforma política de financiamento unicamente público, levantando as suas nefastas proposições e contrabalaneando tudo isso com a proposição de um financiamento exclusivamente privado de campanhas, levantando como propostas anexas a privatização de empresas estatais e o voto não obrigatório, como instrumentos políticos de redução na corrupção do sistema eleitoral atualmente posto.

Propõe-se, em última instância, com tais colocações, que a liberdade do cidadão seja cada vez mais enaltecida, em detrimento de uma política econômica que vise a intervenção estatal e conseqüentemente uma maior arrecadação tributária, principalmente em detrimento daquilo que se possa chamar de “justiça social” em termos de repartição de recursos financeiros para dar sustento a partidos políticos e candidatos em tempos de eleições. Assim, há de se perceber que, mesmo com as proposições inseridas no presente contexto, o artigo em relevo assume um caráter niilista com relação ao panorama político esquadrihado: nenhuma proposta feita, por qualquer dos espectros ideológicos analisados, resolverá o problema levantado em um curto prazo, e mesmo que elas prometam tal instantaneidade na resolução dos problemas, certamente, tais proposições devem ser tidas como levianas e não factíveis no plano prático de atuação político-jurídica.

2 AS PREOCUPAÇÕES ADVINDAS DAS MANIFESTAÇÕES DE 2013: A CONJUNTURA POLÍTICA E SEUS ANSEIOS

Recapitulando recentes eventos históricos de junho de 2013, em que uma parte da sociedade civil, insatisfeita com os hodiernos rumos e contornos da política brasileira, foi às ruas exigindo mudanças, tem-se como resultado de todo esse agito social “o clamor” por uma “reforma política”, a qual, por ser demasiadamente aprofundada e visceral necessitaria, segundo os postulantes, uma assembleia constituinte extraordinária. O que se pode indagar a respeito de toda essa movimentação pós-manifestações é: qual o conteúdo político-ideológico das mudanças “revolucionárias” propostas e qual a necessidade disso?

Em um primeiro plano fica claramente exposto o viés político e ideológico de toda e qualquer proposta que se autodenomine “revolucionária”, ou que vise, “alterar o panorama posto”. Essas propostas claramente se inclinam a advogar uma doutrina claramente de “esquerda”, e por doutrinas “esquerdistas”, inclua-se nesse rol toda e qualquer concepção político (e partidária, cabe ressaltar aqui) que defenda uma forte intervenção estatal, seja ela no campo político, econômico ou social em grande medida.

Certamente, as vozes das ruas, em alguma reverberação ecoavam por uma “saúde melhor” (leia-se, um sistema de saúde mais condizente com as necessidades), um “transporte melhor” (leia-se, propostas para melhorar a atual situação do transporte público) e também por “mais segurança” (uma melhor estruturação da segurança pública em âmbito federal e local). Todavia, analisando todo esse clamor, sem por em relevo qualquer ação de vandalismo praticada por “black blocs” (integrantes assumidamente anarquistas e de “esquerda” – no sentido mais cru da palavra – bem como relatado por alguns meios da mídia escrita de circulação nacional), extraindo apenas aquilo que possa ser colocado no plano político como legítimo (ou seja, o anseio do cidadão comum, sem qualquer vinculação a grupos extremistas como o já citado anteriormente), não se deriva, que os anseios populares clamam por uma política estatal mais intervencionista.

É lição comezinha que a intervenção estatal encontra-se diretamente ligada a uma intervenção econômica sobre a sociedade, haja vista que a maior parte das receitas e dos recursos públicos são advindos diretamente dos tributos cobrados da população em geral. Dessa maneira, a leitura operada por aqueles que propõem uma nova assembleia constituinte extraordinária e, nesse sentido mais estrito, uma reforma política, finda por repercutir em uma

proposta político-ideológica que requer uma maior intervenção do governo na vida do cidadão comum.

Atualmente, sabe-se que todos os principais pontos de reivindicação propostos são fornecidos através de serviços públicos (educação, saúde, segurança e, em algum sentido, regulados no caso do “transporte público”). A leitura direta e mais aparente realizada pelos que clamam pela reforma política induz que é necessário mais uma vez que o Estado interfira em tais serviços, aparelhe-se cada vez mais, para que a partir de então possa prestá-los com maior presteza. Ou seja, parte-se da premissa que os tributos ou são cobrados a menor, de modo que o montante de recursos públicos não é o suficiente para que o Estado possa prover tais serviços de maneira satisfatória (como é o caso da proposta de 10% do Produto Interno Bruto a ser destinado para o orçamento da educação), ou que os recursos já existentes, ainda que suficientes, são geridos de uma maneira pouco profícua, ou seja, são desviados ou desperdiçados indevidamente.

Qualquer que seja a justificativa fornecida, uma resposta é definitiva, é necessário que o Estado intervenha ainda mais para que os anseios da sociedade possam ser concretizados. Todavia, essa proposta ideologicamente vinculada a qualquer espectro da “esquerda”, seja ela moderada, a partir do discurso: “precisa-se aumentar a arrecadação dos impostos”, quer seja ela radical: “é necessário estatizar as empresas porventura privadas e aumentar ainda mais a arrecadação e a inserção tributária do Estado”, produz um efeito nefasto sobre cidadão, principalmente sobre aquele que foi, pacificamente, às ruas, exigir uma melhoria, em certo sentido, ainda que demasiadamente amplo, na sua qualidade de vida.

Decerto, a pergunta mais adequada a ser feita, como problematização do presente tema é: “afigura-se necessária uma maior ingerência do Estado na vida do cidadão para que ele alcance uma melhor qualidade de vida?”. A resposta a tal indagação, ainda que possa parecer excessivamente presunçosa ou laconicamente curta é: não. Por uma inclinação fusionista, em que os costumes tendem a ser conservados, derivado de uma evolução do paleoconservadorismo, que acrescenta uma forte base filosófica a uma tradição de moralidade misturada com uma justificação publicamente inspirada na economia de mercado e um governo mínimo, ligado a um vigoroso anticomunismo (GLENN; TELES, 2009, p. 13) . Essa identificação neoconservadora serve de fundamento filosófico e jurídico basilar para toda a defesa política depreendida a seguir, uma vez que é o seu sustentáculo metodológico.

Com toda a certeza, a maior parte das pessoas que foram às ruas não tinha em mente que a maneira mais adequada para melhorar a sua qualidade de vida consiste em aumentar, ainda mais, a carga tributária, que no Brasil já é demasiadamente significativa. Os

fundamentos para esse desconhecimento podem ser os mais variados, transitam desde a falta de aprofundamento em questões políticas e econômicas até mesmo ao desinteresse por tal assunto, hipótese em que o manifesto recai no niilismo de “protestar por protestar”.

Qualquer que seja o fundamento, ele é irrelevante, porque o efeito prático da proposta da reforma política é que se afigura como mais importante em toda essa discussão. Os fundamentos para o cidadão comum, ou o “homem médio” do Direito, ou o “*man on the street*” popularizado na fenomenologia contemporânea por Alfred Schutz (1970, p. 239), são inconsequentes, desde que os resultados pragmaticamente alcançados sejam relevantes e satisfatórios. No caso em relevo, esses resultados são imprevisíveis para o “homem médio”, e tampouco são por eles desejados ao final de todo esse processo, simplesmente porque o Estado jamais poderá cumprir com tais promessas ou com tais clamores populares. Ou seja, em síntese, poder-se-ia inferir que uma proposta tão visceral de mudança no sistema jurídico de todo o país se baseia, quase que em sua totalidade, em um mero engodo que se mantém, legitimado, por uma massa de manobra néscia.

Assim sendo, a proposta de uma reforma política ancorada em uma nova constituinte parece ser algo digno de um extremismo político sem precedentes. Dada a sua grande repercussão, nos mais variados espectros (econômico, social e político), faz-se necessário adentrar um pouco mais em uma de suas propostas para que se possa aferir a sua necessidade ou a sua desnecessidade, ou até mesmo, averiguar se não seria possível promover alterações na atual sistemática política brasileira sem ter que descaracterizá-la ao ponto de ter que mudar a constituição atualmente vigente. Tais eventuais propostas de alteração devem ser feitas em dissonância com aquilo que foi pregado como fundamento da nova constituinte, afinal de contas, se o objetivo consiste em não trair o elemento fulcral do extrato político das manifestações, ele não pode coadunar em manter tal ponto apenas como massa de manobra.

3 FINANCIAMENTO PÚBLICO DE CAMPANHA E A SUA INVIABILIDADE

Uma das principais reivindicações contidas na “revolução” ideológica proposta na reforma política consiste na alteração do atual sistema de financiamento de campanhas políticas em tempos de eleição. Impende-se asseverar que o atual sistema de financiamento é considerado misto, pois já inclui verbas públicas (advindas do fundo partidário) e a possibilidade de entrada de verbas de natureza privada, advindas de pessoas físicas ou

jurídicas, desde que devidamente declaradas. A proposta contida¹ na reforma política, transcrita a seguir, propõe que o financiamento seja feito de maneira exclusiva a partir de verbas de origem pública:

“A reforma política prevê o financiamento das campanhas eleitorais exclusivamente com dinheiro público. Doações de pessoas físicas e empresas são proibidas e sujeitas a punição. Em ano eleitoral, conforme a proposta, serão incluídos na Lei Orçamentária créditos adicionais para financiar campanhas eleitorais com valores equivalente ao número de eleitores do País. Os recursos serão multiplicados por R\$ 7, tomando-se por referência o eleitorado existente em 31 de dezembro do ano anterior à elaboração da lei Orçamentária. Tomando como base um eleitorado de 115 milhões de pessoas, o valor destinado à campanha seria de R\$ 805 milhões. O Tesouro Nacional depositará os recursos no Banco do Brasil, em conta especial à disposição do Tribunal Superior Eleitoral, até o dia 1º de maio do ano do pleito. Caberá ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) fazer a distribuição dos recursos aos diretórios nacionais dos partidos políticos, dentro de dez dias, contados da data do depósito, obedecendo os seguintes critérios: 1%, dividido igualmente entre todos os partidos com estatutos registrados no TSE; 14%, divididos igualmente entre os partidos e federações com representação na Câmara dos Deputados; 85%, divididos entre os partidos e federações, proporcionalmente ao número de representantes que elegeram na última eleição geral para a Câmara dos Deputados”.

Ou seja, a partir de então, tolher-se-á qualquer doação, seja ela feita por uma pessoa física ou jurídica para qualquer tipo de propaganda eleitoral, sendo toda a campanha financiada por recursos de natureza pública, ou seja, captados pelo Estado segundo as suas fontes de custeio, principalmente a tributação.

Um dos argumentos apontados por aqueles que defendem esse tipo de financiamento é a existência de “caixa-dois” em função da grande parte de recursos advindos de empresas privadas (este argumento, aliás, era o utilizado para se sustentar que deveria haver a inclusão de pessoas jurídicas como doadoras, desde que declaradas). Segundo os defensores do financiamento público de campanha, com a nova injeção de capital financeiro para ser gasto na campanha, os partidos deixariam de recorrer a tal expediente. Esse argumento é tão risível que chega a ser cômico e utópico, acreditar que não haverá mais caixa-dois porque há mais dinheiro disponível aos partidos. Quanto mais se têm dinheiro para gastar, mais se gastará, não há essa “lógica da disponibilidade” em campanhas eleitorais.

Outro argumento levantado pelos defensores de tal sistema de financiamento consiste em, de maneira vitimizada, afirmar que nem todos os candidatos possuem as mesmas condições de concorrer, de modo que essa divisão do dinheiro público ajudaria os candidatos com “boas propostas”, mas que não possuem “recursos suficientes para concorrer”. Esse é o

¹ CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Financiamento Público de Campanha**. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/agencia/noticias/70184.html>>. Acesso em 27 ago. 2014.

típico argumento vitimista, que propõe uma “justiça social” até mesmo em repartições financeiras de campanha (um terreno político-ideológico em que todas as desigualdades se resolvem nas urnas).

De modo reverso, se alguém acha que um determinado candidato possui boas propostas, cumpre a ele próprio, seja pessoa física ou jurídica patrocinar a campanha de quem quer que seja, esperar que o Estado venha a dividir suas receitas com tal propósito é mais do que demagogia, é o verdadeiro desperdício imoral do dinheiro público, uma vez que a moralidade administrativa (artigo 37 da Constituição da República de 1988) veda qualquer forma de favorecimento, por mais que se possa cogitar, supor ou depreender que tal candidato possui “boas propostas”, isso sem falar no pleno subjetivismo infundado dessa assertiva pouco fundamentada.

Um argumento crítico proposto até por aqueles que defendem o financiamento público a essa forma de divisão dos fomentos públicos de campanha consiste em afirmar que os repasses, tais como instituídos, apenas favorecerão partidos grandes. Certamente, há de se concordar com esse argumento, de que provavelmente os maiores partidos serão beneficiados, todavia, há de se discordar no sentido de que “todos os partidos devem ter os mesmos recursos para que tenham as mesmas possibilidades de concorrer”. A defesa desse argumento “igualitário” recai, mais uma vez, na defesa de um argumento “vitimista” de que “todos devem ter a mesma chance”, ou no velho jargão da “justiça social”. O problema encontrado de os grandes partidos terem maior repasse reside no fato de que partidos são pessoas jurídicas de direito privado (artigo 44, inciso V do Código Civil), de modo que nenhum deles, sejam grandes ou pequenos, de direita ou de esquerda, deve receber qualquer quantia pública, seja ela vultosa ou não.

Não cabe a uma repartição em termos legais definir para quem vai o dinheiro dos tributos ou parte deles. Com menos tributação para suprir essa necessidade inventada, certamente, as pessoas, sejam elas físicas ou jurídicas, possuirão liberdade em escolher para quem destinar tais recursos financeiros. Nesse ponto é que reside o julgamento se as propostas são boas ou ruins de determinado candidato, pois, somente no âmbito da liberdade econômica de cada pessoa é que lhe compete julgar a aptidão de um candidato ou de um partido. Não é uma incumbência legal destinar parte dos recursos a certo partido, seja ele de direita ou de esquerda. Cabe a cada contribuinte selecionar a quem destinar o seu voto e os seus recursos financeiros.

É nesse passo que se pode adentrar no argumento seguinte, o que indica ser uma medida totalmente antidemocrática tolher a possibilidade de as pessoas, sejam elas físicas ou

jurídicas, repise-se, doar ou contribuir financeiramente para campanhas políticas. Desde que cumpram os requisitos de validade legal para doação, todas as pessoas podem escolher incentivar financeiramente a campanha de um determinado candidato ou partido que lhes represente, por mais que tal representação política se faça no espectro político diametralmente oposto ao daqueles que pugnam por um financiamento público de campanha.

É justamente nesse ponto que reside a liberdade política em seu mais alto grau. Os proponentes da reforma política costumeiramente demonizam o lucro e a atividade privada propriamente dita, imputando-lhe as mazelas sociais (HAYEK, 2007, p. 88). O lucro é demonizado, e a liberdade econômica e a competitividade comercial são sempre postas como vilãs na sociedade propostas por aqueles que endossam a reforma política tal como ela foi encabeçada. Todavia, em uma sociedade democrática, tal como proposto na atual Constituição, é possível (e segundo a ótica fusionista aqui encampada, é até digno de incentivo e louvor) que o lucro seja almejado, desejado e perquirido dentro da ordem social estatuída (vide artigo 170 da Constituição, quando ela fala em “livre iniciativa”). Deste modo, nada mais adequado que seja facultado ao particular a sua contribuição no exercício democrático em prover recursos financeiros para quem lhe aprover, até mesmo que seu candidato ou seu partido vise, em primeira ou em única instância, o incentivo pelo lucro. Esse é um direito seu que lhe é inarredável e inalienável, pode sempre dispor para quem quiser seus valores financeiros.

Certamente, o financiamento público de campanha não acabará com os esquemas de caixa-dois e doações ilícitas de campanha, nesse sentido, nenhum dos modelos propostos acabará, seja o atual sistema misto ou quer seja o sistema de financiamento exclusivamente privado. Nesse ponto, não é mais uma questão de jaez jurídico ou econômico, trata-se de uma deformidade ética da própria cultura brasileira. Uma distorção dessa magnitude, certamente, não será simplesmente espargida com uma simples alteração na forma de campanha, de como ela será conduzida ou financiada. As doações ilegais tendem a continuar, até porque a sua destinação específica, todos sabem, é direcionada à compra de votos, de modo que elas jamais poderão ser contabilizadas como recursos de campanha lícitos.

Todavia, um dos pontos que devem ser levantados a partir da constatação inexorável de que sempre algum tipo de fraude existirá durante a captação de recursos nas campanhas eleitorais é que diante desse quadro absurdamente imoral é possível reduzir um pouco o gasto desenfreado da coisa pública quando ela é destinada aos partidos de maneira irrestrita. Nesse passo, tornar o financiamento de campanha totalmente privado, independentemente de ele advir de pessoas físicas ou jurídicas não garantirá a totalidade da lisura do processo. Essa

medida tampouco assegurará que todas as doações que sejam feitas ou venham a ser feitas no curso do processo eleitoral venham a ser declaradas de maneira lícita.

Repise-se, tais artifícios ilegais, fraudulentos e ilícitos continuarão a ocorrer pelo simples fato de que o seu fundamento consistir em um problema culturalmente estatuído por muitos e muitos anos, conseqüentemente, acumulado em muitas e muitas outras eleições, algo que se encontra encrustado no âmago da própria sociedade e que não será aniquilado instantaneamente, aliás, qualquer proposição de alteração na forma de financiamento de campanha que venha a prometer mudanças dessa magnitude de modo imediato ou instantâneo não passa de um embuste e de uma maneira de se obter promoção ou vantagens políticas, essas sim, imediatas em detrimento da inteligência mínima dos eleitores ou dos analistas políticos e sociais.

Também não há, nem se pretende que haja, de maneira alguma, a “igualdade material” em termos de concorrência entre os partidos ou candidatos. Nesse quesito, é possível até mesmo que se acentuem com clareza os destinos econômicos dos partidos mais fortes e com um apoio financeiro maior, em detrimento de pequenas legendas, que não conseguem angariar entre seus componentes, ou mesmo no mercado econômico, apoiadores para a sua causa. Há de se compreender esse apontamento corretamente, ele não indica que “partidos de ideologia alinhada à esquerda” terão menos recursos para utilizar em sua campanha, aliás, muito pelo contrário. O apontamento fornece o entendimento que “partidos maiores” tenderão a ter mais recursos advindos de doações exclusivamente privadas. Salientando-se, que nesse rol de “grandes partidos”, estão incluídos, de maneira bastante profusa, partidos que se enquadram na mencionada ideologia, até mesmo porque um desses partidos governa o Brasil há pelo menos 12 anos, e corre-se o risco que ele se perpetue por lá por mais algum tempo, por mais que as indicações democráticas mais comezinhas indiquem que é preferível a troca ou a alternância no Poder Político de maneira regular. Acabar com o financiamento privado de campanha apenas dá mais poder ao próprio governo, nesse sentido, como bem propõe como bem sugere John Samples (2006, p. 135), se as contribuições (de campanha) devem refletir uma igualdade de voto, cada cidadão deveria receber das autoridades tributárias uma quantia igual para contribuir para o candidato de sua escolha.

Destarte, o financiamento exclusivamente privado de campanha não servirá, em nenhum plano, para planificar ou estratificar igualmente a concorrência entre as mais diversas legendas políticas existentes nos pleitos eleitorais.

4 PROPOSIÇÕES POSSÍVEIS COM UM FINANCIAMENTO DE CAMPANHA EXCLUSIVAMENTE PRIVADO

A conclusão que se pode chegar com o financiamento exclusivamente público, em um sentido bastante simplório, não explorando outros desdobramentos sociais de sua instituição, é que ele viria a aumentar, flagrantemente, a tributação, já bastante excessiva, para que se pudesse financiar campanhas de entidades privadas (partidos políticos) durante o pleito eleitoral. Partindo da premissa básica e inarredável que tal medida afronta, de maneira flagrante e plenamente imoral, a liberdade (em seus parâmetros econômicos, sociais e individuais) do cidadão, pelos motivos expostos na seção precedente, há de se compreender que o modelo mais adequado seria o de financiamento privado exclusivo, dando um salto além daquilo que já existe atualmente, ou seja, o financiamento misto de campanha.

O financiamento exclusivamente privado desonera a carga tributária brasileira, já bastante onerada por uma série de incentivos e benefícios sociais, os quais não cabem ser discutidos no momento em destaque. O que há de ser posto em relevo é que não há cabimento, seja ele jurídico ou social, para que se venha a pleitear a instituição ou majoração de tributos para que se custeiem deliberadamente agrupamentos políticos privados. De maneira bastante simples, há de se asseverar que as atrocidades que porventura possam ser efetuadas durante o período eleitoral de campanha não serão perpetradas, ao menos diretamente, com o financiamento provisionado com o dinheiro público.

Contra essa proposição, pode-se pontuar: “mas é possível que o candidato que tenta a reeleição se valha da máquina pública para projetar sua campanha”. Isso é possível, aliás, isso é bem provável que aconteça, no entanto, por mais que ele se valha do dinheiro público indevidamente, há de se ter em mente que a proposta do financiamento exclusivamente privado não tem por escopo aniquilar a improbidade administrativa de maneira bastante ampla (para isso, já existe a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 – a Lei de Improbidade Administrativa). O escopo mais próprio do financiamento privado de campanhas eleitorais visa única e exclusivamente duas coisas: permitir o exercício da liberdade por parte do cidadão, e tolher o uso direto de verbas públicas em campanhas eleitorais. Qualquer outro desdobramento negativo que possa vir a ser retirado desse plano político proposto tende a descaracterizá-lo ou até mesmo inviabilizá-lo, uma vez que sua proposta de manejo de recursos públicos é a mais acrisolada e transparente possível: não deve haver nenhum tipo de repasse de recursos públicos para o financiamento de partidos políticos ou de suas campanhas eleitorais.

Existe um argumento ainda mais forte de quem se posiciona a favor do financiamento público de campanha (e, logicamente, contrário ao financiamento privado), mas que pode ser desconstruído com algum empenho: “se houver doações de pessoas físicas ou jurídicas privadas, os doadores, após a campanha, cobrarão do político eleito favorecimentos eleitorais”. Esse é o famigerado “toma lá, dá cá”, conhecido estratégia política de favorecimento mútuo entre o doador do recurso e aquele que recebe o valor doado, uma troca de favores políticos que se faz em detrimento do bem e do interesse público mais amplo. É a partir dessa sistemática que se gera o ciclo vicioso da eleição, reeleição e nova tentativa de eleição como preocupação central da carreira política e da vida pública, como aponta Thomas Sowell (2002, p. 54). Assim sendo, por meio de financiamentos públicos, pode o próprio político, já eleito, programar a melhor forma de angariar recursos públicos para destinar para fundos partidários e demais formas de financiamento de campanha a partir de fundos tributáveis da população em geral. Em síntese, os detratores do financiamento exclusivamente privado defendem que os interesses privados na política se tornam “agentes de corrupção”. Descartando, portanto, dessa equação social que a corrupção é um elemento além do público e do privado, algo de natureza ética e moral, enraizado na própria cultura em relevo.

Em uma democracia madura e instituída sem interferências nefastas, há de se ter o entendimento que a sua representatividade deve ser alcançada independentemente de tais conluílios ilícitos, daí porque ela não pode ser instituída diretamente (ROSANVALLON, 2006, p. 45), como outrora ela foi, em tempos históricos passados, por exemplo. Há de se indicar que as principais formas de se perfectibilizar essa forma de favores políticos é através de licitações e contratos fraudulentos, a maioria deles operados entre o doador da verba privada e alguma empresa estatal (englobando nesse conceito mais amplo tanto as empresas públicas quanto as sociedades de economia mista). Ou seja, a brecha para que haja a malversação do dinheiro público surge, precipuamente, quando se imiscui o terreno do público em negociação com o privado.

Então, para que se possa ter um financiamento exclusivamente privado de campanhas eleitorais é necessário que sejam propostas mudanças também no direcionamento econômico do país como um todo, e uma dessas propostas passa pela privatização da maioria das empresas estatais (senão a sua totalidade, como seria preferível, embora, de imediato, essa medida não fosse plenamente factível). A única hipótese possível para que não haja negociações e arranjos políticos com o Poder Público e conchavos utilizando o dinheiro público nessas empresas ocorre quando não há dinheiro público investido. Ou seja, se essas empresas

não fossem públicas, não haveria recurso público advindo da arrecadação tributária para ser malversado.

Certamente, essa é uma proposição bastante polêmica, a qual necessita de muito aprofundamento teórico para que possa ser mais bem estruturada em sua aplicação prática, no entanto, o intento no presente escrito, consiste apenas em ventilar essa possibilidade, como uma forma de favorecer a liberdade econômica do cidadão, em detrimento do arrocho da carga tributária sob os seus auspícios.

Outra proposta viável para que não houvesse, ao menos indiretamente, o favorecimento por meio de conluíus pós-eleitorais diz respeito à questão da obrigatoriedade do voto. É lição comezinha que tal alteração não viola as cláusulas pétreas instituídas no artigo 60, § 4º da Constituição da República, pois no inciso II, o voto deve ser “direto, secreto, universal e periódico”, não se fala que ele deva ser necessariamente “obrigatório”.

A extinção da obrigatoriedade do voto também é uma maneira de se assegurar liberdade ao cidadão. Participar de um pleito político pode se dar de uma maneira ativa, na qual a participação do cidadão é evidente, e através da qual ele vota em quem lhe aprouver, bem como ela também pode ser passiva, de modo que ele pode escolher não votar em alguém, pode escolher sequer se interessar em saber em quem votar. A “não-escolha” sempre deve ser uma forma de se posicionar politicamente. Certamente, essa é uma discussão filosófica bem mais profunda, em sua matriz ontológica, que remonta ao problema do “não-ser” (e de como ele passa a “ser”), bem como a sua entificação mais recente na filosofia contemporânea (KIERKEGAARD, 2011, p. 89). Todavia, esse não é o espaço mais adequado para se fazer um aprofundamento político-filosófico, dado o caráter pragmático da discussão apreendida, sendo apenas certo complementar que exigir um voto obrigatório é apenas um reflexo contemporâneo daquilo que costumeiramente se denominou ser a “entificação” do “ser”, ou seja, a necessidade de que se assuma uma postura política, ainda que não se queira, ou que não se tenha nenhum intento relacionado a isso².

Ainda que se tenha falado na questão do voto obrigatório, ainda não se indicou precisamente como a sua desnecessidade seria influente em um sistema de financiamento

² Toda essa discussão filosófica passa na tangente do tópico defendido pelos “velhos ideais da esquerda” claramente metafísicos e essencialistas, que depositam em uma “essência humana coletiva” os anseios de toda a sociedade, retirando-lhe, decerto, qualquer escolha por si mesma, isto é, qualquer escolha que seja calcada em seu próprio entendimento sobre o assunto, seja ele um tópico político ou não. Esse entendimento essencialista próprio das doutrinas alinhadas ao espectro da esquerda é mais uma maneira de “entificar” ou de tratar os modos de ser como uma mera aparência da realidade. Aliás, quando confrontados com a realidade, a esquerda tende a descartá-la. Como bem salienta Eric Voegelin (1990, p. 94), Marx nega a experiência tangível da realidade porque ela atesta a dependência do homem (numa visão teológica, uma dependência para com Deus); daí a necessidade de abolir o real e se libertar do tempo, da finitude e de toda a dependência.

exclusivamente privado de campanhas eleitorais. A conexão existente entre a necessidade de se votar obrigatoriamente e a existência de caixa-dois ou de demais fraudes financeiras no sistema eleitoral é patente. Como grande parte do dinheiro ilicitamente obtido pelos candidatos e pelos partidos se destina à compra de votos, toda a sistemática fica ainda mais facilitada quando se percebe que o voto é obrigatório. Isso se afigura desde o desinteresse pelo voto, no pensamento de que “já que se tem que votar, aproveita-se para vender o voto e lucrar com essa obrigatoriedade”, até mesmo com as ocorrências mais comuns, em que as pessoas com menos instrução acabam por “trocar” o voto por algum benefício imediato, seja uma cesta básica, seja uma dentadura, ou até mesmo quantias em dinheiro.

O que é importante ser ressaltada é a relação visceral existente entre a compra do voto e a sua obrigatoriedade. Se o voto não fosse obrigatório, a exemplo do que ocorre nos Estados Unidos, uma quantidade bem menor de pessoas se disporia a votar. Essa não é uma constatação necessariamente ruim, ou que promove um descrédito do sistema democrático. Como já mencionado anteriormente, o sistema democrático atualmente é representativo (ou seja, não é direto, não exige a atuação de todos diretamente para que funcione). De modo que apenas se tem uma amostragem representativa dos anseios populares (pode-se discutir se os anseios populares são os melhores possíveis ou não, mas essa é outra discussão). Haver uma menor participação popular nas eleições não quer dizer, em termos brutos estatísticos, que a eleição não foi democrática, quer dizer apenas que a participação foi mais efetiva, por parte daqueles que se interessaram por ela. A liberdade, em termos mais amplos, consiste em poder não ter que participar, é uma liberdade negativa perante o cenário político descortinado.

Menos pessoas votando significa uma menor oferta de votos a serem comprados por parte daqueles que se valem de tal expediente ominoso. Nesse passo, há de se compreender as leis de oferta e de procura tal como elas se aplicam ao mercado financeiro, afinal de contas, os mecanismos são, ainda que fraudulentos nas campanhas eleitorais, bastante similares nos dois casos. Não há de se dizer, de maneira irresponsável que isso iria acabar com a compra de votos, no entanto, é certo que isso diminuiria flagrantemente. Não há nenhum meio efetivo e imediato de se garantir a lisura nos processos eleitorais, o que se pode, como proposto, é vislumbrar maneiras de se diminuir as fraudes ou propor modelos que venham a estancar o gasto desenfreado de dinheiro público em tais pleitos.

Há de se ter em mente que nenhuma das propostas feitas para viabilizar o financiamento unicamente privado de campanha servem como remédio imediato e definitivo para solucionar os históricos problemas da política brasileira, seria demasiadamente presunçoso prever isso. No entanto, todas as propostas são lúcidas o suficiente para propor

alguma forma de melhora, focando-se na redução da intervenção do Estado sobre as pessoas, favorecendo, assim, um ambiente de liberdade, econômica e política, principalmente.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Derradeiramente, pode-se observar que uma defesa fusionista (conservadorismo nos costumes e liberalismo no plano econômico) sempre tende a favorecer a liberdade econômica e política do cidadão em detrimento da intervenção estatal, a qual tende sempre a ser nociva e danosa para que o próprio homem possa fazer as suas escolhas, sejam quais forem, sem o esteio aprisionador do Estado em seus cós.

Há de se concluir, diante de tudo que foi exposto, que a reforma política, tal como proposta, tende a ser mais um elemento jurídico que visa a aumentar a intervenção do Estado sobre a vida do cidadão. Uma assembleia constituinte teria poderes até mesmo para perpassar todas as cláusulas pétreas estatuídas e ora vigentes, uma vez que o seu Poder Político seria irrestrito, ilimitado e incondicionado. Um dos maiores achaques que ela seria capaz de perpetrar, como debatido de uma maneira razoavelmente aprofundada, é a questão do financiamento de campanha. Por mais que os anseios populares digam respeito à necessidade de se reduzir os benefícios e os privilégios dos políticos, esse escopo não será, nem poderá ser, alcançado por meio do financiamento público de campanha. Tal medida servirá única e exclusivamente para promover um aumento desmesurado (e inconsequente, ressalte-se), da arrecadação tributária, que terá como fito condensado viabilizar o custeio das campanhas eleitorais.

Há de se assumir uma perspectiva um tanto quanto niilista de que nem o financiamento unicamente público (tampouco o privado) servirá para impedir as doações ilícitas de campanha e a nefasta prática consequente de compra e barganha de votos. Esse é um direcionamento político que nenhum idealismo pode dispor. De modo que todas as proposições por ora efetuadas assumem apenas um caráter paliativo, no sentido de tentar ao menos resguardar a liberdade do cidadão em detrimento de possibilidades fortemente intervencionistas, as quais podem até se apresentar como sendo as efetivas detentoras de “políticas revolucionárias”, que, no entanto, apenas serão capazes de aprisionar ainda mais o cidadão no intervencionismo econômico fisiológico do governo, aumentando ainda mais a já exorbitante carga tributária que assombra o contribuinte brasileiro, sem prover, efetivamente, nenhuma melhora no quadro político hodierno.

Certamente, há de se concluir, que não é necessária uma constituinte nova, exclusiva e soberana, que venha a sobrepujar todas as conquistas democráticas conseguidas desde 1988. Ademais, é totalmente desnecessária uma inovação em termos constitucionais que venha a onerar ainda mais o cidadão, que venha a propor ainda mais intervenção estatal no domínio econômico, e, principalmente no domínio político. Isto ocorre, precipuamente, se forem levadas em conta as indicações dos organizadores da “nova constituinte”, uma vez que a sua marcação ideológica para o espectro político da esquerda é patente, e suas proposições, além de não buscarem, de modo todo esse repertório de “proposições de resolução imediatas” não passam de um engodo ideológico para uma sociedade já tão combatida, moral, ética e juridicamente.

REFERÊNCIAS

GLENN, Brian J.; TELES, Steven M. **Conservatism and American Political Development**. Oxford: Oxford University Press, 2009.

HAYEK, Friedrich A. **The Road to Serfdom**. Chicago: University of Chicago Press, 2007.

KIERKEGAARD, Søren. **O Conceito de Angústia**. Trad. Álvaro Valls. Petrópolis: Vozes, 2011.

ROSANVALLON, Pierre. **La Contre-Démocratie**. Paris: Seuil, 2006.

SAMPLES, John. **The Fallacy of Campaign Finance Reform**. Chicago: University of Chicago Press, 2006.

SCHUTZ, Alfred. **Phenomenology and Social Relations**. Chicago: University of Chicago Press, 1970.

SOWELL, Thomas. **A Conflict of Visions: Ideological Origins of Political Struggles**. New York: Basic Books, 2002.

VOEGELIN, Eric. **Il Mito del Mondo Nuovo**. Trad. Arrigo Munari. Milano: Rusconi,

1990.

POLITICAL FINANCING REFORM: BETWEEN IDEOLOGY AND (UN)NECESSITY

ABSTRACT

The article focuses on the nowadays political financing reform. It takes the main point of view from a fusionist methodology and aims to seek political and economic freedom to the common citizen. It debates how the campaigns should be financed: by public or private funds. It explores the tax funding rising if the public form is adopted and its ominous consequences on economic freedom. It also proposes an exclusive private funding campaign system, side positing the need of privatizing state companies and to liberate the vote as something non-obligatory. These measures are non-instant resolution propositions which are able to reduce the corruption without compromising the economic and democratic freedom.

Keywords: Political reform. Private funding campaign. Economic freedom.